

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2006

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Kátia Magalhães Arruda (Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Márcia Andrea Farias da Silva, Amílcar Gonçalves Rocha (Juiz Convocado), e da representante do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha,

Considerando que tanto a Resolução Administrativa nº 119/2002, quanto o Regimento Interno deste Tribunal não fazem qualquer alusão à competência de designação de Oficial de Justiça “Ad Hoc”;

Considerando que a CLT, art. 721, § 5º, ao disciplinar a matéria de designação de servidor oficial “Ad Hoc” por Presidente de Vara Trabalhista, não faz alusão quanto ao lapso temporal, se em caráter permanente ou provisório;

Considerando que a designação de Oficiais de Justiça “Ad Hoc” implica em custos, que oneram o orçamento no tocante a despesas de custeio;

Considerando que a concessão aleatória de indenização de transportes a Oficiais de Justiça acarreta despesas não previstas para esa fonte de custeio, no exercício;

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de Indenização de Transportes a servidor Oficial de Justiça designado “Ad Hoc”, para execução de mandados, de forma programável às disponibilidades financeiras do Regional;

Considerando, finalmente, o interesse público.

RESOLVE, por unanimidade, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 004/2006):

“**Art. 1º** - O Art. 1º da Resolução Administrativa nº 119/02, de 05 de novembro de 2002, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º -

§1º -

§2º -

§3º - A designação de servidor para exercer atribuições de Oficial de Justiça “Ad Hoc” por um período superior a 15 (quinze) dias, para auxiliar nos trabalhos de execução de mandados nas Varas onde haja servidor ocupante de Cargo Analista Judiciário – Área Judiciária – Executor de Mandados, somente seja feita mediante autorização prévia do Presidente deste Tribunal, justificada a necessidade de designação pelo número de mandados a serem cumpridos, excetuando-se os casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular.’

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 11/janeiro/2006.

HERON DA SILVA RODRIGUES
Secretário do Tribunal Pleno Substituto